

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SP010577/2024
DATA DE REGISTRO NO MTE: 18/11/2024
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR034898/2024
NÚMERO DO PROCESSO: 10260.221056/2024-74
DATA DO PROTOCOLO: 03/09/2024

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

FEDERACAO DOS TRAB NO COMIN DER PETR NO EST DE S PAULO, CNPJ n. 51.978.211/0001-34, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). VALTER ADALBERTO;

SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMERCIO DE MINERIOS E DERIVADOS DE PETROLEO NO ESTADO DE SAO PAULO, CNPJ n. 47.467.857/0001-80, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANTONIO EUDIMAR DE OLIVEIRA;

SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMERCIO DE MINERIOS E DERIVADOS DE PETROLEO DA REGIAO DO GRANDE ABC, CNPJ n. 53.715.207/0001-09, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LUIZ CARLOS DOS SANTOS;

SINDICATO DOS TRABS NO COM.DE MIN E DER PETROLEO RIB PR, CNPJ n. 56.883.788/0001-86, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE LUIZ POSSA;

SIND DOS TRAB NO COM DE MIN E DER DE PETR SJ RIO PRETO, CNPJ n. 56.352.891/0001-08, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). FLOREAL JACKSON ALMELA;

SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMERCIO DE MINERIOS DERIVADOS DE PETROLEO DE PRESIDENTE PRUDENTE E REGIAO, CNPJ n. 53.303.210/0001-15, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CLOVIS PETIT DE OLIVEIRA;

SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMERCIO DE MINERIOS E DERIVADOS DE PETROLEO (INCLUSIVE PESQUISAS DE MINERIOS) DE CAMPINAS E REGIAO, CNPJ n. 51.907.046/0001-20, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE BEZERRA NETO;

SIND TRABS COM MINERIOS DERIV PET E COMB DE SANTOS REG, CNPJ n. 68.016.823/0001-49, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ADILSON CARVALHO DE LIMA;

E

SINDICATO NACIONAL DO COMERCIO TRANSPORTADOR-REVENDEDOR-RETAL DE COMBUSTIVEIS, CNPJ n. 54.207.766/0001-70, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ALVARO RODRIGUES ANTUNES DE FARIA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2024 a 30 de abril de 2026 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **CATEGORIA PROFISSIONAL DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINERIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO NAS**

EMPRESAS DO COMÉRCIO TRANSPORTADOR, REVENDEDOR, RETALHISTA DE ÓLEO DIESEL, ÓLEO COMBUSTÍVEL E QUEROSENE. OS MUNICÍPIOS DESTE IC QUE NÃO ESTÃO SENDO REPRESENTADOS PELOS SINDICATOS CONVENIENTES, ESTÃO REPRESENTADOS PELA FEDERAÇÃO QUE REPRESENTA OS MUNICÍPIOS INORGANIZADOS EM SINDICATOS, com abrangência territorial em Adamantina/SP, Adolfo/SP, Aguaí/SP, Águas da Prata/SP, Águas de Lindóia/SP, Águas de Santa Bárbara/SP, Águas de São Pedro/SP, Agudos/SP, Alambari/SP, Alfredo Marcondes/SP, Altair/SP, Altinópolis/SP, Alto Alegre/SP, Alumínio/SP, Álvares Florence/SP, Álvares Machado/SP, Álvaro de Carvalho/SP, Alvinlândia/SP, Americana/SP, Américo Brasiliense/SP, Américo de Campos/SP, Amparo/SP, Analândia/SP, Andradina/SP, Angatuba/SP, Anhembi/SP, Anhumas/SP, Aparecida d'Oeste/SP, Aparecida/SP, Apiaí/SP, Araçariguama/SP, Araçatuba/SP, Araçoiaba da Serra/SP, Aramina/SP, Arandu/SP, Arapeí/SP, Araraquara/SP, Araras/SP, Arco-Íris/SP, Arealva/SP, Areias/SP, Areiópolis/SP, Ariranha/SP, Artur Nogueira/SP, Arujá/SP, Aspásia/SP, Assis/SP, Atibaia/SP, Auriflama/SP, Avaí/SP, Avanhadava/SP, Avaré/SP, Bady Bassitt/SP, Balbinos/SP, Bálsamo/SP, Bananal/SP, Barão de Antonina/SP, Barbosa/SP, Bariri/SP, Barra Bonita/SP, Barra do Chapéu/SP, Barra do Turvo/SP, Barretos/SP, Barrinha/SP, Barueri/SP, Bastos/SP, Batatais/SP, Bauru/SP, Bebedouro/SP, Bento de Abreu/SP, Bernardino de Campos/SP, Bertioxa/SP, Bilac/SP, Birigui/SP, Biritiba Mirim/SP, Boa Esperança do Sul/SP, Bocaina/SP, Bofete/SP, Boituva/SP, Bom Jesus dos Perdões/SP, Bom Sucesso de Itararé/SP, Borá/SP, Boracéia/SP, Borborema/SP, Borebi/SP, Botucatu/SP, Bragança Paulista/SP, Braúna/SP, Brejo Alegre/SP, Brodowski/SP, Brotas/SP, Buri/SP, Buritama/SP, Buritizal/SP, Cabrália Paulista/SP, Cabreúva/SP, Caçapava/SP, Cachoeira Paulista/SP, Caconde/SP, Cafelândia/SP, Caiabu/SP, Caieiras/SP, Caiuá/SP, Cajamar/SP, Cajati/SP, Cajobi/SP, Cajuru/SP, Campina do Monte Alegre/SP, Campinas/SP, Campo Limpo Paulista/SP, Campos do Jordão/SP, Campos Novos Paulista/SP, Cananéia/SP, Canas/SP, Cândido Mota/SP, Cândido Rodrigues/SP, Canitar/SP, Capão Bonito/SP, Capela do Alto/SP, Capivari/SP, Caraguatatuba/SP, Carapicuíba/SP, Cardoso/SP, Casa Branca/SP, Cássia dos Coqueiros/SP, Castilho/SP, Catanduva/SP, Catiguá/SP, Cedral/SP, Cerqueira César/SP, Cerquilha/SP, Cesário Lange/SP, Charqueada/SP, Chavantes/SP, Clementina/SP, Colina/SP, Colômbia/SP, Conchal/SP, Conchas/SP, Cordeirópolis/SP, Coroados/SP, Coronel Macedo/SP, Corumbataí/SP, Cosmópolis/SP, Cosmorama/SP, Cotia/SP, Cravinhos/SP, Cristais Paulista/SP, Cruzália/SP, Cruzeiro/SP, Cubatão/SP, Cunha/SP, Descalvado/SP, Diadema/SP, Dirce Reis/SP, Divinolândia/SP, Dobrada/SP, Dois Córregos/SP, Dolcinópolis/SP, Dourado/SP, Dracena/SP, Duartina/SP, Dumont/SP, Echaporã/SP, Eldorado/SP, Elias Fausto/SP, Elisiário/SP, Embaúba/SP, Embu das Artes/SP, Embu-Guaçu/SP, Emilianópolis/SP, Engenheiro Coelho/SP, Espírito Santo do Pinhal/SP, Espírito Santo do Turvo/SP, Estiva Gerbi/SP, Estrela do Norte/SP, Estrela d'Oeste/SP, Euclides da Cunha Paulista/SP, Fartura/SP, Fernando Prestes/SP, Fernandópolis/SP, Fernão/SP, Ferraz de Vasconcelos/SP, Flora Rica/SP, Floreal/SP, Flórida Paulista/SP, Florínea/SP, Franca/SP, Francisco Morato/SP, Franco da Rocha/SP, Gabriel Monteiro/SP, Gália/SP, Garça/SP, Gastão Vidigal/SP, Gavião Peixoto/SP, General Salgado/SP, Getulina/SP, Glicério/SP, Guaiçara/SP, Guaimbê/SP, Guaíra/SP, Guapiaçu/SP, Guapiara/SP, Guará/SP, Guaraçaí/SP, Guaraci/SP, Guarani d'Oeste/SP, Guarantã/SP, Guararapes/SP, Guararema/SP, Guaratinguetá/SP, Guareí/SP, Guariba/SP, Guarujá/SP, Guarulhos/SP, Guataparã/SP, Guzolândia/SP, Herculanópolis/SP, Holambra/SP, Hortolândia/SP, Iacanga/SP, Iacri/SP, Iaras/SP, Ibaté/SP, Ibirá/SP, Ibirarema/SP, Ibitinga/SP, Ibiúna/SP, Icém/SP, Iepê/SP, Igarçu do Tietê/SP, Igarapava/SP, Igaratá/SP, Iguape/SP, Ilha Comprida/SP, Ilha Solteira/SP, Ilhabela/SP, Indaiatuba/SP, Indiana/SP, Indaiapurã/SP, Inúbia Paulista/SP, Ipaussu/SP, Iperó/SP, Ipeúna/SP, Ipiranga/SP, Iporanga/SP, Ipuã/SP, Iracemópolis/SP, Irapuã/SP, Irapuru/SP, Itaberá/SP, Itaí/SP, Itajobi/SP, Itaju/SP, Itanhaém/SP, Itaoca/SP, Itapeva/SP, Itapetininga/SP, Itapeva/SP, Itapeví/SP, Itapira/SP, Itapirapuã Paulista/SP, Itápolis/SP, Itaporanga/SP, Itapuí/SP, Itapura/SP, Itaquaquecetuba/SP, Itararé/SP, Itariri/SP, Itatiba/SP, Itatinga/SP, Itirapina/SP, Itirapuã/SP, Itobi/SP, Itu/SP, Itupeva/SP, Ituverava/SP, Jaborandi/SP, Jaboticabal/SP, Jacareí/SP, Jaci/SP, Jacupiranga/SP, Jaguariúna/SP, Jales/SP, Jambeiro/SP, Jandira/SP, Jardinópolis/SP, Jarinu/SP, Jaú/SP, Jiquara/SP, Joanópolis/SP, João Ramalho/SP, José Bonifácio/SP, Júlio Mesquita/SP, Jumirim/SP, Jundiá/SP, Junqueirópolis/SP, Juquiá/SP, Juquitiba/SP, Lagoinha/SP, Laranjal Paulista/SP, Lavínia/SP, Lavrinhas/SP, Leme/SP, Lençóis Paulista/SP, Limeira/SP, Lindóia/SP, Lins/SP, Lorena/SP, Lourdes/SP, Louveira/SP, Lucélia/SP, Lucianópolis/SP, Luís Antônio/SP, Luizânia/SP, Lupércio/SP, Lutécia/SP, Macatuba/SP, Macauba/SP, Macedônia/SP, Magda/SP, Mairinque/SP, Mairiporã/SP, Manduri/SP, Marabá Paulista/SP, Maracá/SP, Marapoama/SP, Mariópolis/SP, Marília/SP, Marinópolis/SP, Martinópolis/SP, Matão/SP, Mauá/SP, Mendonça/SP, Meridiano/SP, Mesópolis/SP, Miguelópolis/SP, Mineiros do

Tietê/SP, Mira Estrela/SP, Miracatu/SP, Mirandópolis/SP, Mirante do Paranapanema/SP, Mirassol/SP, Mirassolândia/SP, Mococa/SP, Mogi das Cruzes/SP, Mogi Guaçu/SP, Mogi Mirim/SP, Mombuca/SP, Monções/SP, Mongaguá/SP, Monte Alegre do Sul/SP, Monte Alto/SP, Monte Aprazível/SP, Monte Azul Paulista/SP, Monte Castelo/SP, Monte Mor/SP, Monteiro Lobato/SP, Morro Agudo/SP, Morungaba/SP, Motuca/SP, Murutinga do Sul/SP, Nantes/SP, Narandiba/SP, Natividade da Serra/SP, Nazaré Paulista/SP, Neves Paulista/SP, Nhandeara/SP, Nipoã/SP, Nova Aliança/SP, Nova Campina/SP, Nova Canaã Paulista/SP, Nova Castilho/SP, Nova Europa/SP, Nova Granada/SP, Nova Guataporanga/SP, Nova Independência/SP, Nova Luzitânia/SP, Nova Odessa/SP, Novais/SP, Novo Horizonte/SP, Nuporanga/SP, Ocaçu/SP, Óleo/SP, Olímpia/SP, Onda Verde/SP, Oriente/SP, Orindiúva/SP, Orlândia/SP, Osasco/SP, Oscar Bressane/SP, Osvaldo Cruz/SP, Ourinhos/SP, Ouro Verde/SP, Ouroeste/SP, Pacaembu/SP, Palestina/SP, Palmares Paulista/SP, Palmeira d'Oeste/SP, Palmital/SP, Panorama/SP, Paraguaçu Paulista/SP, Paraibuna/SP, Paraíso/SP, Paranapanema/SP, Parapuã/SP, Parapuã/SP, Pardinho/SP, Pariquera-Açu/SP, Parisi/SP, Patrocínio Paulista/SP, Paulicéia/SP, Paulínia/SP, Paulistânia/SP, Paulo de Faria/SP, Pederneiras/SP, Pedra Bela/SP, Pedranópolis/SP, Pedregulho/SP, Pedreira/SP, Pedrinhas Paulista/SP, Pedro de Toledo/SP, Penápolis/SP, Pereira Barreto/SP, Pereiras/SP, Peruíbe/SP, Piacatu/SP, Piedade/SP, Pilar do Sul/SP, Pindamonhangaba/SP, Pindorama/SP, Pinhalzinho/SP, Piquerobi/SP, Piquete/SP, Piracaia/SP, Piracicaba/SP, Piraju/SP, Pirajuí/SP, Pirangi/SP, Pirapora do Bom Jesus/SP, Pirapozinho/SP, Pirassununga/SP, Piratininga/SP, Pitangueiras/SP, Planalto/SP, Platina/SP, Poá/SP, Poloni/SP, Pompéia/SP, Pongai/SP, Pontal/SP, Pontalinda/SP, Pontes Gestal/SP, Populina/SP, Porangaba/SP, Porto Feliz/SP, Porto Ferreira/SP, Potim/SP, Potirendaba/SP, Pracinha/SP, Pradópolis/SP, Praia Grande/SP, Pratânia/SP, Presidente Alves/SP, Presidente Bernardes/SP, Presidente Epitácio/SP, Presidente Prudente/SP, Presidente Venceslau/SP, Promissão/SP, Quadra/SP, Quatá/SP, Queiroz/SP, Queluz/SP, Quintana/SP, Rafard/SP, Rancharia/SP, Redenção da Serra/SP, Regente Feijó/SP, Reginópolis/SP, Registro/SP, Restinga/SP, Ribeira/SP, Ribeirão Bonito/SP, Ribeirão Branco/SP, Ribeirão Corrente/SP, Ribeirão do Sul/SP, Ribeirão dos Índios/SP, Ribeirão Grande/SP, Ribeirão Pires/SP, Ribeirão Preto/SP, Rifaina/SP, Rincão/SP, Rinópolis/SP, Rio Claro/SP, Rio das Pedras/SP, Rio Grande da Serra/SP, Riolândia/SP, Riversul/SP, Rosana/SP, Roseira/SP, Rubiácea/SP, Rubinéia/SP, Sabino/SP, Sagres/SP, Sales Oliveira/SP, Sales/SP, Salesópolis/SP, Salmourão/SP, Saltinho/SP, Salto de Pirapora/SP, Salto Grande/SP, Salto/SP, Sandovalina/SP, Santa Adélia/SP, Santa Albertina/SP, Santa Bárbara d'Oeste/SP, Santa Branca/SP, Santa Clara d'Oeste/SP, Santa Cruz da Conceição/SP, Santa Cruz da Esperança/SP, Santa Cruz das Palmeiras/SP, Santa Cruz do Rio Pardo/SP, Santa Ernestina/SP, Santa Fé do Sul/SP, Santa Gertrudes/SP, Santa Isabel/SP, Santa Lúcia/SP, Santa Maria da Serra/SP, Santa Mercedes/SP, Santa Rita do Passa Quatro/SP, Santa Rita d'Oeste/SP, Santa Rosa de Viterbo/SP, Santa Salete/SP, Santana da Ponte Pensa/SP, Santana de Parnaíba/SP, Santo Anastácio/SP, Santo André/SP, Santo Antônio da Alegria/SP, Santo Antônio de Posse/SP, Santo Antônio do Aracanguá/SP, Santo Antônio do Jardim/SP, Santo Antônio do Pinhal/SP, Santo Expedito/SP, Santópolis do Aguapeí/SP, Santos/SP, São Bento do Sapucaí/SP, São Bernardo do Campo/SP, São Caetano do Sul/SP, São Carlos/SP, São Francisco/SP, São João da Boa Vista/SP, São João das Duas Pontes/SP, São João de Iracema/SP, São João do Pau d'Alho/SP, São Joaquim da Barra/SP, São José da Bela Vista/SP, São José do Barreiro/SP, São José do Rio Pardo/SP, São José do Rio Preto/SP, São José dos Campos/SP, São Lourenço da Serra/SP, São Luiz do Paraitinga/SP, São Manuel/SP, São Miguel Arcanjo/SP, São Paulo/SP, São Pedro do Turvo/SP, São Pedro/SP, São Roque/SP, São Sebastião da Gramma/SP, São Sebastião/SP, São Simão/SP, São Vicente/SP, Sarapuí/SP, Sarutaiá/SP, Sebastianópolis do Sul/SP, Serra Azul/SP, Serra Negra/SP, Serrana/SP, Sertãozinho/SP, Sete Barras/SP, Severínia/SP, Silveiras/SP, Socorro/SP, Sorocaba/SP, Sud Mennucci/SP, Sumaré/SP, Suzanápolis/SP, Suzano/SP, Tabapuã/SP, Tabatinga/SP, Taboão da Serra/SP, Taciba/SP, Taguaí/SP, Taiaçu/SP, Taiúva/SP, Tambaú/SP, Tanabi/SP, Tapiraí/SP, Tapiratiba/SP, Taquaral/SP, Taquaritinga/SP, Taquarituba/SP, Taquarivaí/SP, Tarabai/SP, Tarumã/SP, Tatuí/SP, Taubaté/SP, Tejupá/SP, Teodoro Sampaio/SP, Terra Roxa/SP, Tietê/SP, Timburi/SP, Torre de Pedra/SP, Torrinha/SP, Trabiju/SP, Tremembé/SP, Três Fronteiras/SP, Tuiuti/SP, Tupã/SP, Tupi Paulista/SP, Turiúba/SP, Turmalina/SP, Ubarana/SP, Ubatuba/SP, Ubirajara/SP, Uchoa/SP, União Paulista/SP, Urânia/SP, Uru/SP, Urupês/SP, Valentim Gentil/SP, Valinhos/SP, Valparaíso/SP, Vargem Grande do Sul/SP, Vargem Grande Paulista/SP, Vargem/SP, Várzea Paulista/SP, Vera Cruz/SP, Vinhedo/SP, Viradouro/SP, Vista Alegre do Alto/SP, Vitória Brasil/SP, Votorantim/SP, Votuporanga/SP e Zacarias/SP.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2024 a 30/04/2025

Fica estabelecido para os trabalhadores abrangidos por esta Convenção o piso salarial de R\$ 1.768,60 (Hum Mil, Setecentos e Sessenta e Oito Reais e Sessenta Centavos).

Parágrafo Único - Ocorrendo reajuste do piso salarial regional, instituído por lei estadual na vigência da presente convenção, e que supere o valor do piso da categoria profissional ora convencionado, este deverá ser automaticamente reajustado, mantida a equivalência percentual entre um e outro, existente em 1º de maio de 2024.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2024 a 30/04/2025

Os salários serão reajustados em 3,23% (três vírgula vinte e três por cento) reajuste esse ora convencionado e incidente sobre os salários de maio de 2023, compensando-se eventuais reajustes espontâneos e compulsórios concedidos durante o período, até 30 de abril de 2024, garantida a proporcionalidade do reajuste aos empregados admitidos após a data base, observando-se o contido no artigo 461, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Parágrafo Único - As verbas rescisórias decorrentes de eventuais rescisões contratuais deverão ser pagas calculadas sobre o salário já reajustado, de acordo com a proporcionalidade constante do caput desta cláusula.

Pagamento de Salário □ Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - GARANTIAS SALARIAIS NA DISPENSA

Fica assegurado aos trabalhadores o pagamento das importâncias decorrentes da rescisão de contrato de trabalho no prazo estabelecido em Lei, sob pena de multa correspondente a 30% (trinta por cento) do valor do crédito, independentemente das sanções previstas em lei.

CLÁUSULA SEXTA - FORMALIZAÇÃO DA RESCISÃO CONTRATUAL - HOMOLOGAÇÃO

A formalização da rescisão contratual (homologação) deverá ser feita no mesmo prazo previsto para pagamento (quitação) das verbas rescisórias:

Parágrafo 1º - A inobservância do prazo previsto no “caput” da presente cláusula ensejará multa à empresa infratora, em favor do empregado, do valor correspondente à última remuneração percebida;

Parágrafo 2º - A empresa ficará desobrigada do pagamento da multa, salvo se o atraso não for de sua responsabilidade.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA SÉTIMA - HORAS EXTRAS

As horas extras prestadas de segunda-feira a sábado terão um acréscimo de 100% (cem por cento) sobre a hora normal, com pagamento em dobro, se trabalhadas aos domingos e feriados.

CLÁUSULA OITAVA - COMPLEMENTAÇÃO DE SALÁRIO

Fica assegurada a complementação de salário, pela empresa, até o limite do salário nominal, ao trabalhador afastado por acidente do trabalho ou doença, pelo prazo de 90 (noventa) dias, e após esse período, até completar um ano, lhe é assegurada a complementação até o valor do piso da categoria.

CLÁUSULA NONA - FGTS

Fica assegurada a aplicação da multa de 40% (quarenta por cento) prevista no artigo 22 do Regulamento Geral, sobre o valor do FGTS, ao trabalhador dispensado imotivadamente, pagável pela empresa quando da quitação trabalhista:

Parágrafo Único - Fica assegurada a obrigatoriedade de fornecimento mensal pela empresa aos seus empregados que solicitarem, dos extratos do FGTS.

CLÁUSULA DÉCIMA - ANOTAÇÕES NA CTPS

Fica assegurado que as empresas anotarão na CTPS dos trabalhadores a função efetivamente exercida, observada a classificação brasileira de ocupações (CBO); a remuneração percebida; os reajustes salariais;

todos os prêmios, comissões e vantagens que fizerem parte da remuneração, no início e durante a vigência do contrato de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - EQUIPARAÇÃO SALARIAL

Será garantido ao trabalhador que exercer a mesma função, salário igual, independente de sexo, nacionalidade, idade e cor, não podendo a mesma empresa praticar salários diferenciados, observando o disposto no artigo 461 da CLT.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - REEMBOLSO DE DESPESAS

Fica garantido o reembolso das despesas de alimentação e pernoite aos empregados, quando executarem tarefas a mais de 100 Km da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - GARANTIA DE REPOUSO REMUNERADO.- INGRESSO COM ATRASO

Assegura-se o repouso semanal remunerado ao empregado que chegar atrasado, quando permitido seu ingresso pelo empregador, compensado o atraso no final da jornada de trabalho ou da semana.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SALÁRIO DO ADMITIDO EM LUGAR DE OUTRO

É assegurado ao empregado admitido para a função de outro, dispensado sem justa causa, salário igual ao do empregado de menor salário na função, excluídas as vantagens pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Durante a substituição não eventual, o empregado substituto perceberá salário igual ao do substituído, excluídas as vantagens pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CARTA AVISO

A comunicação da dispensa por justa causa deverá ser feita por escrito, com uma breve indicação dos motivos, sob pena de gerar presunção de dispensa sem causa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AVISO PRÉVIO/ EMPREGADO COM MAIS DE 45 ANOS DE IDADE

Aos empregados com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade será assegurado aviso prévio de 45 (quarenta e cinco) dias, sem prejuízo da vantagem prevista na Lei nº 12.506/2011.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - UNIFORMES

O empregador fornecerá gratuitamente os uniformes que exigir ou que sejam exigidos pela natureza do trabalho.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FORMA DE PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

As empresas que não efetuarem o pagamento dos salários e vales em moeda corrente, deverão proporcionar aos empregados tempo hábil e meio seguro para o recebimento em banco ou posto bancário, dentro da jornada de trabalho, quando coincidente com o horário bancário, excluindo-se o horário de refeição.

Gratificação de Função

CLÁUSULA VIGÉSIMA - QUADRO DE AVISOS

As empresas instalarão pelo menos um quadro de avisos em local de trânsito ou de fácil acesso a todos os empregados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - RECEBIMENTO DO PIS

Garante-se ao empregado o recebimento do salário do dia em que tiver de se afastar para recebimento do PIS.

Outras Gratificações

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO

Fica estabelecido que as empresas deverão efetuar o pagamento da primeira parcela da gratificação natalina na proporção de 50% até o dia 30 (trinta) de novembro de cada ano ou no 1º dia útil subsequente ao vencido, sendo que a segunda parcela, na razão dos 50% restantes do salário do empregado, deverá ser paga no prazo improrrogável de até 20 (vinte) de dezembro de cada ano, conforme previsão legal:

Parágrafo Único - Para efeito de pagamento do 13º salário, as empresas incluirão a média das horas extras e a média de outras verbas salariais habitualmente e mensalmente recebidas, nos 12 (doze) meses do ano de competência ou proporcional ao tempo de serviço, além dos adicionais legais, quando devidos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - VALE TRANSPORTE

(TST AA – 366.360.197-4 TST – RO – DC – 318.060/96.5 SDC O 01/06/98)

Fica facultado aos empregados, conforme autorizado pelo art. 7º, Inciso XXVI, da CF e pela jurisprudência do TST (Tribunal Superior do Trabalho), a concessão do Vale-Transporte de que trata a Lei 7.418/85, mediante o pagamento antecipado, em dinheiro, do seu valor total bruto, até o 1º dia útil de cada mês, ao empregado beneficiado, cabendo aos empregados em qualquer hipótese, comunicar por escrito as empresas alterações das condições inicialmente declaradas e arcar com o custeio do deslocamento até 6% (seis por cento) do valor do seu salário base, cujo desconto somente poderá ser feito no pagamento da segunda quinzena do mês a que se referir o Vale-Transporte.

§ 1º - As empresas por opção dos empregados, realizarão o pagamento do Vale-Transporte em dinheiro, de acordo com a sua conveniência e oportunidade e por solicitação expressa do empregado.

§ 2º - Fica convencionado que o pagamento do Vale-Transporte em dinheiro não integra a remuneração, para nenhum efeito trabalhista ou previdenciário, podendo os empregados a qualquer tempo, optarem por retornarem o fornecimento desse benefício na forma original prevista na legislação, mediante comunicação prévia do empregado a empresa com antecedência mínima de 30 (trinta).

Adicional Noturno

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ADICIONAL NOTURNO

Fica determinado o pagamento do adicional noturno à base de 35% (trinta e cinco), com redução legal da hora, acrescendo-se o adicional de periculosidade, quando devido.

Adicional de Periculosidade

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

As empresas efetuarão o pagamento do adicional de periculosidade aos trabalhadores, inclusive de escritório, que exerçam suas funções em contato direto e permanente com produtos inflamáveis, ou que exerçam suas funções dentro da área de risco, assim definida pelas Normas de Segurança e Medicina do Trabalho.

Participação nos Lucros e/ou Resultados

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS PLR

A Participação nos Lucros e Resultados será objeto de negociação entre a empresa/empregados/sindicato, nos moldes da Lei nº 10.101, de 19 de dezembro de 2.000.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - VALE REFEIÇÃO

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2024 a 30/04/2025

As empresas fornecerão, gratuita e mensalmente aos trabalhadores, um mínimo de 20 (vinte) vales-refeição, de acordo com os dias trabalhados, de valor facial equivalente a R\$ 41,44 (Quarenta e Um Reais Quarenta e Quatro Centavos), a partir de maio de 2024.

Parágrafo 1º - A obrigação da concessão do vale-refeição não se aplica quando a empresa fornecer alimentação "in natura", de molde a não caracterizar a duplicidade do benefício.

Parágrafo 2º - O vale-refeição não integrará a remuneração do trabalhador, para quaisquer efeitos.

Parágrafo 3º - Aos empregados, quando em viagem no exercício de sua função, que eventualmente não retornem à sede da empresa no mesmo dia, será garantido o ressarcimento das despesas com o pernoite, limitado o valor a R\$ 60,39 (sessenta reais e trinta e nove centavos).

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - AUXILIO FUNERAL

No caso de falecimento do trabalhador a empresa pagará a título de auxílio-funeral, juntamente com o saldo de salário e outras verbas trabalhistas remanescentes, um abono correspondente a **três pisos salariais**, vigentes à época da ocorrência, à pessoa habilitada perante o INSS:

Parágrafo Único - O pagamento do abono a que se refere à cláusula acima, será estendido aos dependentes do empregado, entendendo-se como dependentes seu cônjuge ou filho devidamente reconhecido, mediante apresentação do atestado de óbito, ocasião em que a empresa pagará o abono em menção.

Auxílio Creche

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - AUXILIO CRECHE

As empresas que não possuírem creches próprias ou conveniadas pagarão às suas empregadas um auxílio-creche equivalente a **20% (vinte por cento) do salário normativo**, por mês e por filho até 6 (seis) anos de idade:

Parágrafo Único - Terão direito ao mesmo benefício os empregados que por motivo de viuvez ou por decisão judicial, tenham para si a guarda de seus filhos, até aquela idade, bem como no caso de adoção legal.

Seguro de Vida

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - SEGURO DE VIDA OBRIGATÓRIO

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2024 a 30/04/2025

As empresas abrangidas por essa Convenção Coletiva de Trabalho contratarão através da Federação dos Trabalhadores no Comércio de Minérios e Derivados de Petróleo no Estado de São Paulo - FEPETROL, a título de seguro de vida em grupo, ao custo mensal de **R\$ 28,47 (vinte e oito reais e quarenta e sete centavos)** por empregado mantido a partir da vigência da mesma, ficando a FEPETROL no direito de solicitar uma relação dos empregados que esta contempla, constando nome completo, número de RG e data de nascimento ou a guia de GFIP, devendo ser remetida no máximo até o 10º (décimo) dia útil a contar da data da vigência da presente convenção coletiva de trabalho;

Parágrafo 1º - Com este recolhimento, a - **FEPETROL** se compromete a manter durante a vigência desta convenção uma apólice de seguro de vida em grupo para todos os empregados que esta contempla, responsabilizando-se pela administração da referida apólice, controle dos pagamentos, inclusive das indenizações ao segurado ou a seus dependentes na hipótese de ocorrência de sinistros, conforme condições estipuladas entre esta e os sindicatos a ela filiados, isentando o empregador de toda espécie de responsabilidade advinda da contratação do presente seguro e de eventual sinistro;

Parágrafo 2º - O recolhimento da quantia estipulada no “caput” far-se-á até o décimo dia do mês subsequente ao de referência, através de boleto bancário que deverá ser encaminhado pela **FEPETROL** às empresas e que o mesmo deverá recolher a quantia exata de acordo com o número de empregados que esta contempla, podendo ainda ter a perda de direito a indenização caso seja constatado o recolhimento incorreto, caso o referido documento não seja recebido pelas empresas estas deverão solicitá-lo a **FEPETROL** e assim evitar o descumprimento desta cláusula;

Parágrafo 3º - Os empregados contemplados por esta Convenção Coletiva de Trabalho terão as seguintes coberturas e valores segurados:

A) Para empregados com até 64 anos de idade, **MORTE NATURAL R\$ 21.848,30 (vinte e um mil oitocentos e quarenta e oito reais e trinta centavos)**, **MORTE ACIDENTAL R\$ 43.696,60 (quarenta e três mil seiscentos e noventa e seis reais e sessenta centavos)**; **INVALIDEZ PERMANENTE TOTAL/PARCIAL POR ACIDENTE R\$ 43.696,60 (quarenta e três mil seiscentos e noventa e seis reais e sessenta centavos)** e **AUXÍLIO FUNERAL R\$ 3.745,92 (três mil setecentos e quarenta e cinco reais e noventa e dois centavos)**;

B) Para empregados de 65 anos a 75 anos de idade, **MORTE ACIDENTAL R\$ 21.848,30 (vinte e um mil oitocentos e quarenta e oito reais e trinta centavos)**; **INVALIDEZ PERMANENTE TOTAL/PARCIAL POR ACIDENTE R\$ 21.848,30 (vinte e um mil oitocentos e quarenta e oito reais e trinta centavos)** e **AUXÍLIO FUNERAL R\$ 3.745,92 (três mil setecentos e quarenta e cinco reais e noventa e dois centavos)**; O referido seguro abrange 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 dias por semana em todo o território terrestre e no caso de invalidez permanente.

Parágrafo 4º - Para custeio do Seguro Obrigatório disposto nesta cláusula, fica estabelecido que os empregados contribuirão durante a vigência do presente Acordo com a quantia de R\$ 10,23 (dez reais e vinte três centavos) que será descontado mensalmente em folha de pagamento, respeitando-se o disposto no artigo 462 da CLT).

Parágrafo 5º - As empresas poderão optar em firmar seguro de vida em grupo para seus empregados, com qualquer empresa seguradora, desde que as coberturas sejam iguais ou mais vantajosas que aquelas estabelecidas nos parágrafos anteriores e as propostas sejam encaminhadas para **FEPETROL**. Constatando que as condições da nova cobertura são mais vantajosas aos empregados, a **FEPETROL** assistirá à substituição do referido benefício. Recebendo a nova apólice do seguro, a **FEPETROL** efetivará e formalizará sua assistência.

Parágrafo 6º - O empregador que deixar de efetuar o recolhimento dos valores constantes no boleto de pagamento do seguro, ficará responsável pelas coberturas estabelecidas na apólice, na ocorrência de sinistros.

Outros Auxílios

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ATRASO DE PAGAMENTO

Fica estabelecido que no caso de não ser efetuado pela empresa o pagamento dos salários até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido, bem como do 13º salário e férias nos respectivos prazos legais, incidirá multa correspondente a **10% (dez por cento) do salário vigente**, em favor do trabalhador, caso o atraso não supere o décimo dia; após esse prazo, incidirá multa de 30% (trinta por cento) do salário vigente, sem prejuízo da penalidade prevista na Lei 7.855/89, ou outra que vier a substituí-la.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - PREENCHIMENTO DE FORMULÁRIOS PARA A PREVIDÊNCIA

As empresas preencherão o Atestado de Afastamento e Salários (AAS), quando solicitado pelo trabalhador, e deverão fornecê-lo sempre no prazo máximo de cinco dias úteis, contados da solicitação.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - FORNECIMENTO DE VALES

Fica assegurado o fornecimento de vales (adiantamento), à base de 40% (Quarenta por cento) da remuneração mensal dos trabalhadores, respeitadas as práticas adotadas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ALEITAMENTO MATERNO

As empresas se comprometem a dar integral cumprimento às disposições legais vigentes, em relação ao aleitamento materno.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - CESTA BÁSICA DE ALIMENTOS

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2024 a 30/04/2025

As empresas representadas pelo Sindicato Patronal concederão a seus empregados uma Cesta Básica de Alimentos, nos termos do Programa de Alimentação ao Trabalhador – PAT, instituído pela Lei Federal nº 6312/73, regulamentada pelo Decreto nº 5, de 14.01.91, entregues na primeira quinzena de cada mês, contendo, no mínimo, 16 itens e 26 quilos de produtos, conforme segue:

QUANTIDADE	UNIDADE	PRODUTOS
02	Kg	Açúcar refinado
10	Kg	Arroz agulhinha T.1
01	Pacote	Bolacha doce (200 grs)
01	Pacote	Café (500 grs)
02	Lata	Extrato de tomate (140 grs)
01	Pacote	Farinha de Mandioca (500 grs)
01	Pacote	Farinha de Trigo (500 grs)
04	Kg	Feijão
01	Pacote	Fubá de milho (500 grs)

01	Lata	Goiabada
02	Pacote	Macarrão
03	Lata	Óleo de soja (900 ml)
01	Embalagem	Tempero completo (300 grs)
01	Kg	Sal
01	Lata	Salsicha (180 grs)
02	Lata	Sardinha (185 grs)

Parágrafo 1º - A empresa pode por opção escrita da maioria dos trabalhadores em cada empresa, a substituir a cesta básica pela concessão de vale-alimentação no valor de **R\$ 251,93 (duzentos e cinquenta e um reais e noventa e três centavos)**, correspondente à aquisição dos alimentos.

Parágrafo 2º - Os trabalhadores admitidos, seja qual for o dia do mês, somente terão direito ao recebimento da Cesta Básica no mês imediatamente seguinte ao da admissão.

Parágrafo 3º - A Cesta Básica será entregue no máximo até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao trabalhado e será mantido o fornecimento durante as férias; afastamento do trabalhador por doença ou acidente, e às gestantes no período de afastamento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - PAGAMENTO AO EMPREGADO ANALFABETO

O pagamento de salário ao empregado analfabeto deverá ser efetuado na presença de duas testemunhas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - GARANTIA AO EMPREGADO EM VIAS DE APOSENTADORIA

Ao trabalhador que contar com 5 (cinco) anos de contrato de trabalho, na mesma empresa, e que estiver há 1 (um) ano ou menos de adquirir sua aposentadoria, fica assegurada garantia no emprego até a data da percepção do primeiro direito, desde que demonstre o fato à empresa, por escrito, comprovando a idade mínima exigida por Lei, ou então, apresente os competentes comprovantes fornecidos pelo INSS, de contagem total do tempo de contribuição:

Parágrafo Único - A garantia de emprego não se aplica nos casos de encerramento das atividades da empresa ou dispensa por justa causa.

Contrato de Trabalho ☐ **Admissão, Demissão, Modalidades**

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - ADMISSÃO APÓS A DATA BASE

Fica estabelecido que os trabalhadores admitidos após a data base terão o salário nunca inferior ao piso salarial da categoria, convencionado na cláusula terceira.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O contrato de experiência previsto no artigo 445 da CLT, parágrafo único, será estipulado pelas empresas por um período de 45 dias, podendo ser prorrogado por mais 45 dias, observando-se um período não superior a 90 (noventa) dias:

Parágrafo Único - No caso de readmissão do trabalhador, será dispensada a celebração do contrato de experiência.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

O empregado despedido fica dispensado do cumprimento do aviso prévio quando comprovar a obtenção de novo emprego, desonerando a empresa do pagamento dos dias não trabalhados.

Aviso Prévio

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - AVISO PRÉVIO/CARTA DE REFERÊNCIA

Fica estabelecido que os trabalhadores com o mínimo de 30 (trinta) meses de contrato de trabalho com a empresa, dispensados sem justa causa, ficarão isentos do cumprimento do aviso prévio durante o respectivo prazo, sem prejuízo da correspondente remuneração:

Parágrafo Único - Ocorrendo dispensa sem justa causa ou pedido de demissão, no ato do pagamento das verbas rescisórias, as empresas fornecerão aos ex-empregados a carta de referência. Na hipótese de dispensa sem justa causa, a carta se limitará a consignar o tempo de serviço e a função executada pelo empregado.

Mão-de-Obra Temporária/Terceirização

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - MÃO DE OBRA DE TERCEIROS

Fica proibida a utilização de mão-de-obra de terceiros, exceto quando se tratar de serviços de segurança, vigilância e serviços especializados ligados à atividade-meio, nos termos do Enunciado TST nº 331, ou ainda para substituições esporádicas em funções inerentes à atividade-fim, sempre em caráter eventual e por um prazo máximo de trinta dias.

Relações de Trabalho □ Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Transferência setor/empresa

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - TRANSFERÊNCIA

As empresas deverão comunicar obrigatoriamente, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, toda e qualquer transferência, podendo a mesma ser efetivada somente mediante a anuência do trabalhador, garantindo o pagamento suplementar de 25% (vinte e cinco por cento) aos empregados transferidos temporariamente, na forma da lei.

Estabilidade Geral

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - GARANTIA DE EMPREGO

Os trabalhadores que, no último dia do mês de abril de 2024, contarem com mais de dezoito meses de contrato de trabalho, terão assegurada a garantia de emprego e salário pelo prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do ofício encaminhado pela Federação Profissional ao SINDTRR, com a confirmação da aceitação da proposta pelas assembleias dos seus filiados, vedada a dispensa, exceto por justa causa ou mútuo acordo, neste caso com a assistência do Sindicato Profissional.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - ESTABILIDADE/ACIDENTE DO TRABALHO

O empregado vitimado por acidente de trabalho tem estabilidade provisória por prazo igual ao do afastamento, até o limite de 60 (sessenta) dias, após o termo previsto no art. 118 da Lei nº 8.213/91.

Estabilidade Serviço Militar

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - SERVIÇO MILITAR

Fica garantido o emprego ao menor em idade de serviço militar, desde o seu alistamento até a incorporação, e até 60 (sessenta) dias após a baixa ou desligamento da unidade em que serviu, exceto nos casos de

rescisão por justa causa, acordo ou pedido de demissão, sendo que nos casos de acordo ou pedido de demissão a rescisão se processará com a assistência do Sindicato Profissional.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES NOS DOMINGOS E FERIADOS

As empresas fornecerão alimentação gratuita aos trabalhadores que eventualmente exercerem suas funções em domingos e feriados.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

As homologações de rescisão de contratos de trabalho deverão ser feitas, preferencialmente, no Sindicato Profissional correspondente, nos locais onde houver sede, sub-sede ou escritório, no município-sede da empresa.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Fica assegurada a obrigatoriedade do fornecimento de comprovantes de pagamento ou documentos equivalentes, contendo a identificação da empresa, com a discriminação das importâncias pagas; horas trabalhadas; comissões e de todos os títulos que compuserem a remuneração, inclusive com o valor do recolhimento do FGTS, bem como os descontos efetuados.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - PARTICIPAÇÃO EM CURSOS PROFISSIONALIZANTES

Uma vez por ano, por um dia, um trabalhador por empresa, especialmente indicado pelo Sindicato Profissional, mediante prévia comunicação por escrito à empresa com antecedência de cinco dias, poderá participar de cursos profissionalizantes, sem prejuízo do cargo, vantagens e funções em que se encontrava investido, não sofrendo prejuízo nos salários, férias, 13º salário e FGTS.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTOS

Fica estabelecido que as empresas obrigam-se a não descontar o dia, o DSR e feriados da semana respectiva, nos casos de ausência do trabalhador motivada pela necessidade de obtenção de documentos legais, mediante comprovação.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - SUBSTITUTO PROCESSUAL

As controvérsias oriundas da presente Convenção Coletiva serão dirimidas pela Justiça do Trabalho, atuando os Sindicatos Profissionais em suas respectivas bases territoriais na condição de substituto processual dos empregados das empresas, independente de autorização da Assembleia ou outorga de poderes individuais.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO

O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação, total ou parcial, da presente Convenção Coletiva de Trabalho, ficará subordinado às normas estabelecidas pelo artigo 615 da CLT.

Outras estabilidades

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - ESTABILIDADE DA GESTANTE

Fica assegurada às gestantes a estabilidade no emprego, por mais **60 (sessenta) dias** além do tempo previsto no artigo 7º, inciso XVIII da Constituição Federal, observado o artigo 396 da CLT.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - GARANTIA AO TRABALHADOR AFASTADO PELO INSS

Ao trabalhador afastado do serviço por acidente (Art. 86 da Lei 8.213/91) ou doença, percebendo o benefício previdenciário respectivo, serão garantidos emprego e salário a partir da alta, por período igual ao do afastamento, limitado, porém, ao **máximo de 60 (sessenta) dias**, além do aviso prévio previsto na CLT:

Parágrafo 1º -Na hipótese de recusa, pela empresa, da alta concedida pelo INSS, esta arcará com o pagamento dos dias não pagos pela Previdência decorridos entre o reencaminhamento e a confirmação da alta;

Parágrafo 2º -Dentro do prazo limitado nessa garantia, esses trabalhadores não poderão ter seus contratos de trabalho rescindidos pelo empregador, a não ser em razão de falta grave ou por mútuo acordo entre empregado e empregador, com assistência do Sindicato Profissional.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - GARANTIA AO EMPREGADO ACIDENTADO COM SEQUELAS E READAPTAÇÃO

Será garantida aos empregados acidentados no trabalho a permanência na empresa em função compatível com seu estado físico, sem prejuízo da remuneração antes percebida, desde que, após o acidente, apresentem, cumulativamente, redução da capacidade laboral atestada pelo órgão oficial ou por perícia judicial e que se tenham tornado incapazes de exercer a função que anteriormente exerciam, obrigados, porém, os trabalhadores nessa situação, a participar de processo de readaptação e reabilitação profissional.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - TERCEIRIZAÇÃO DA MÃO DE OBRA. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA

O tomador da mão de obra terceirizada, ainda que em atividade meio, é responsável solidário pelos créditos trabalhistas do trabalhador assim alocado, correspondente ao tempo que durar a terceirização.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - TERCEIRIZAÇÃO DA MÃO DE OBRA/ENQUADRAMENTO SINDICAL

O trabalhador terceirizado terá os mesmos direitos trabalhistas previstos aos da categoria econômica tomadora da mão de obra, sem nenhuma distinção, respeitadas sempre as condições mais favoráveis.

Jornada de Trabalho □ Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - DURAÇÃO SEMANAL DO TRABALHO

A duração semanal do trabalho será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

Parágrafo Único - O descanso semanal dos trabalhadores será aos domingos e feriados, com jornada de trabalho até as 12:00 horas dos sábados, à exceção dos guardas ou vigias, compensando-se as horas não trabalhadas neste dia, nos demais dias da semana, independentemente de acordo individual ou coletivo para a compensação.

Descanso Semanal

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - DESCANSO SEMANAL

Fica assegurada a obrigatoriedade de o descanso semanal dos trabalhadores estabelecer-se aos domingos e feriados, à exceção dos vigias, cujo descanso semanal deverá ser objeto de escala de revezamento.

Controle da Jornada

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO DE TRABALHO

Fica autorizada a compensação da duração diária de trabalho, desde que aprovado em assembleia pelos trabalhadores das empresas envolvidas, através de instrumento celebrado do qual conste o horário normal, as horas suplementares trabalhadas em regime de compensação e as respectivas folgas, sempre observadas às demais disposições contidas abaixo:

- a)** não estarão sujeitas ao acréscimo do adicional previsto na cláusula sétima, retro, até 2 (duas) das horas diárias excedentes jornada diária legal e desde que sejam compensadas mediante a concessão de folgas remuneradas, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data do efetivo trabalho extraordinário, ficando vedado o acúmulo individual de saldo de horas superior a 220 (duzentos e vinte) horas;
- b)** as folgas a que se referem o item anterior, serão ajustadas por escrito entre empregado e empregador, atendendo sempre ao interesse direto do empregado, mediante prévio aviso de no mínimo 72 (setenta e duas) horas da data da folga;
- c)** as horas extras trabalhadas, não compensadas no prazo acima previsto, sujeitar-se-ão ao acréscimo previsto na cláusula sétima retro, sobre o valor da hora normal;
- d)** as demais horas diárias excedentes da jornada diária legal serão quitadas no mesmo mês da prestação de serviço extraordinário, acrescidas do adicional previsto na cláusula sétima retro;
- e)** para o controle da compensação de horário de trabalho ora estipulada, os empregadores se obrigam fornecer aos empregados, junto com os recibos de salários mensais, extrato individualizado do qual conste a quantidade de horas extras mensais laboradas, o saldo para compensação e o correspondente prazo limite.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - LIVRO DE PONTO

As empresas com até 10 (dez) empregados ficam obrigadas a manter livro de ponto para registro da frequência, cuja jornada deverá ser anotada de próprio punho pelo empregado.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - DISPENSA DO EMPREGADO COMUNICADO

Fica assegurado ao trabalhador demitido sob a alegação de falta grave, a entrega de aviso no ato, por escrito e contra recibo, com a exata especificação do motivo da justa causa imputada, com cópia ao Sindicato Profissional, sob pena de caracterizar dispensa imotivada.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS

Fica assegurada a possibilidade de deixar de comparecer ao trabalho, sem prejuízo do salário, até 3 (três) dias consecutivos, em caso de falecimento de cônjuge ou descendente de primeiro grau por 2 (dois) dias consecutivos, no caso de falecimento de ascendente, sogro ou sogra, irmão ou ainda pessoa que viva sob sua dependência econômica, declarada na CTPS, e ainda até cinco dias consecutivos, no caso de nascimento de filhos.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - HORAS EXTRAS HABITUAIS

Fica assegurada a integração da média das horas extras habituais no pagamento do 13º salário; férias; repouso semanal remunerado e depósitos fundiários (FGTS).

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - FÉRIAS CONCESSÃO

Fica assegurado que o aviso de férias será entregue ao trabalhador até 30 (trinta) dias antes do início do período da concessão:

Parágrafo 1º - Fica estabelecido que o período de concessão de férias não poderá ter início aos sábados, domingos e feriados, ou dias compensados;

Parágrafo 2º - Comunicado ao empregado o período do gozo de férias individuais ou coletivas, o empregador somente poderá cancelar ou modificar o início previsto, se ocorrer necessidade imperiosa, e ainda assim, mediante o ressarcimento ao empregado dos prejuízos financeiros por este devidamente comprovado.

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

As empresas aceitarão os atestados médicos e odontológicos emitidos por profissionais de entidades conveniadas pelo Sindicato Profissional, bem como do INSS.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA - LICENÇA PARA CASAMENTO

No casamento do empregado, a licença remunerada será de 3 (três) dias úteis e consecutivos, considerados úteis os dias de segunda a sexta-feira.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA - ABONO DE FALTAS ESTUDANTES

Mediante prévio entendimento com a empresa o trabalhador matriculado em cursos regulares de primeiro e segundo graus ou de nível superior poderá, nos dias de provas, ter 3 (três) horas livres durante a jornada diária para estudar na própria empresa, sem prejuízo da remuneração.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA - FERIAS 13º SALARIO E REPOUSOS REMUNERADOS

No cálculo para pagamento de férias, 13º salário e repousos semanais remunerados (domingos/feriados), serão consideradas as parcelas pagas a título de horas extras, comissões, prêmios, adicional noturno, insalubridade e periculosidade, bem como quaisquer outras verbas habitualmente pagas.

Saúde e Segurança do Trabalhador

CIPA □ composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA PRIMEIRA - CIPA

Fica estabelecida a obrigatoriedade das empresas que possuam mais de 20 (vinte) empregados, instalarem CIPA:

Parágrafo Único - As empresas enviarão ao Sindicato Profissional a cópia da ata de eleição e posse no prazo determinado pelo Ministério do Trabalho.

Garantias a Portadores de Doença não Profissional

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SEGUNDA - PERFIL PROFISSIONÁRIO PREVIDENCIÁRIO

As empresas que exponham seus trabalhadores a riscos ocupacionais deverão preencher o atestado de afastamento e salários sempre que solicitado pelo INSS, inclusive PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário).

Outras Normas de Prevenção de Acidentes e Doenças Profissionais

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA TERCEIRA - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO

Fica garantida a obrigatoriedade de as empresas fornecerem ao Sindicato Profissional a cópia do relatório enviado ao Ministério do Trabalho, nos meses de abril, julho, outubro e janeiro, no prazo de dez dias após o protocolo:

Parágrafo Único - Fica assegurado que as empresas comunicarão ao Sindicato Profissional, por via postal, com aviso de recebimento, 24 (vinte quatro) horas após o acidente ocorrido na empresa ou conhecimento pela empresa de acidente fatal ocorrido no trajeto da residência do trabalhador à empresa e vice-versa.

Relações Sindicais

Sindicalização (campanhas e contratação de sindicalizados)

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA QUARTA - SINDICALIZAÇÃO

Fica garantido o acesso na empresa dos Diretores do Sindicato Profissional ou de seus representantes legais, a fim de que possam manter contato com os trabalhadores, inclusive com o objetivo de incrementar a sindicalização.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA QUINTA - ENCONTROS SEMESTRAIS

Serão realizados durante a vigência desta CCT encontros semestrais, nos meses de outubro e fevereiro, para a discussão de questões relativas às relações coletivas de trabalho e a efetiva aplicação da Convenção, bem como negociar as condições salariais da categoria profissional.

Representante Sindical

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SEXTA - DIRIGENTE SINDICAL

Fica estabelecido que as empresas reconhecerão aos Dirigentes Sindicais que façam parte de seu quadro funcional, todos os direitos previstos no artigo 543 da CLT e na Súmula nº 197 do STF.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÕES ASSOCIATIVAS MENSAIS

Fica assegurado ao Sindicato Profissional, no descumprimento dos recolhimentos preceituados no artigo 545 da CLT, a percepção de multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor da contribuição, em favor do sindicato.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL/NEGOCIAL OU CONFEDERATIVA

As empresas descontarão de todos os empregados beneficiários do presente instrumento, associados ou não, com base no acórdão unânime da 2ª Turma do STF, nos autos do Recurso Extraordinário nº 189.960-3/SP, já transitado em julgado, a título de contribuição assistencial, negocial ou confederativa em favor das entidades profissionais convenientes, os percentuais ou valores aprovados em suas assembleias gerais, que ficarão expressos nos respectivos instrumentos, quando de sua formalização;

Parágrafo 1º - As importâncias correspondentes a este desconto serão recolhidas à entidade sindical no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após o desconto, acompanhada da relação nominal dos contribuintes e respectivos valores descontados. Os empregados admitidos após a celebração do instrumento normativo sofrerão o mesmo desconto acima convencionado, no mês de admissão;

Parágrafo 2º - As empresas que deixarem de efetuar o desconto e o respectivo recolhimento, pagarão multa equivalente a 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do débito atualizado, revertida a mesma, em favor do Sindicato profissional, sem prejuízo da obrigação de recolher a contribuição devida pelos empregados, arcando, ainda, com o pagamento de honorários advocatícios na base de 20% (vinte por cento), sem prejuízo da multa prevista na presente Convenção.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL/NEGOCIAL OU CONFEDERATIVA ABC

As Empresas descontarão de todos os seus empregados, beneficiários do presente instrumento, associados ou filiados ou daqueles que, independentemente de sua associação e/ou filiação tenham prévia, expressa e formalmente autorizado o referido desconto, a título de contribuição assistencial, confederativa ou negocial, em favor da entidade profissional conveniente da Região do Grande ABC, os percentuais ou valores aprovados em suas assembleias gerais:

Parágrafo 1º - As importâncias correspondentes a este desconto serão recolhidas à entidade sindical no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o desconto, acompanhada da relação nominal dos contribuintes e respectivos valores descontados;

Parágrafo 2º - Os empregados admitidos após a celebração do instrumento normativo sofrerão o mesmo desconto e critérios acima convencionados, no mês da admissão;

Parágrafo 3º - As empresas que deixarem de efetuar o desconto e o respectivo recolhimento, pagarão a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito atualizado, revertida em favor do Sindicato profissional, sem prejuízo da obrigação de recolher a contribuição devida pelos empregados, arcando, ainda, com o pagamento de honorários advocatícios na base de 20% (vinte por cento), sem prejuízo da multa prevista na presente Convenção;

Disposições Gerais

Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA - MULTA

Fica estabelecida a multa correspondente a 10% (dez por cento) do salário normativo do empregado por descumprimento de cláusula deste instrumento coletivo, a favor do empregado.

Outras Disposições

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA PRIMEIRA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO

As empresas reconhecem legitimidade para os Sindicatos ajuizarem ação de cumprimento (parágrafo único, artigo 872 da CLT), com vistas exclusivamente ao cumprimento das cláusulas constantes desta Convenção Coletiva de Trabalho, independente da outorga de procurações dos trabalhadores e da juntada de relações nominais.

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA SEGUNDA - PACTO PARA SOLUÇÃO DE CONFLITOS

Todas as controvérsias coletivas ou individuais, oriundas da presente Convenção Coletiva de Trabalho, serão discutidas sempre em conjunto com o empregado, empresa envolvida no conflito e os seus respectivos Sindicatos, objetivando a solução do conflito.

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA TERCEIRA - MANUTENÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Ficam mantidas todas as demais cláusulas e condições constantes de Acordos ou Convenções anteriores, celebradas com as entidades representativas da categoria profissional e não expressamente suprimidas ou modificadas pela presente pauta, inclusive as práticas adotadas pelas empresas que sejam mais vantajosas para os empregados, devendo aquelas cláusulas integrar o instrumento normativo.

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA QUARTA - PRAZO PARA INCLUSÃO DA CCT NO SISTEMA MEDIADOR

As Entidades convenientes se obrigam a cumprir todos os procedimentos destinados à inclusão do presente instrumento coletivo de trabalho no Sistema Mediador/Ministério do Trabalho e Emprego, no prazo máximo de 60 dias a contar da assinatura do presente instrumento:

Parágrafo 1º - O Sindicato Patronal fará a inclusão do presente instrumento no Sistema Mediador, e comunicará imediatamente aos Sindicatos Profissionais para que confirmem a redação e deem o seu de acordo;

Parágrafo 2º - O não cumprimento da obrigação assumida nesta Cláusula implicará em multa diária de **R\$ 500,00 (Quinhentos Reais)** em favor da Entidade Sindical prejudicada, a partir da constituição em mora da parte inadimplente.

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA QUINTA - REGISTRO E ARQUIVO

E por se acharem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, destinadas às partes contratantes a fim de que produzam um só efeito:

Parágrafo Único - No caso de divergências entre o texto lançado no Sistema Mediador do MTE e o presente documento, formalmente assinado entre as partes, prevalecerá, sempre, e para todos os fins, este último.

}

VALTER ADALBERTO

Presidente

FEDERACAO DOS TRAB NO COMIN DER PETR NO EST DE S PAULO

ALVARO RODRIGUES ANTUNES DE FARIA

Presidente

SINDICATO NACIONAL DO COMERCIO TRANSPORTADOR-REVENDEDOR-RETAL DE
COMBUSTIVEIS

ANTONIO EUDIMAR DE OLIVEIRA
Presidente
SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMERCIO DE MINERIOS E DERIVADOS DE
PETROLEO NO ESTADO DE SAO PAULO

LUIZ CARLOS DOS SANTOS
Presidente
SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMERCIO DE MINERIOS E DERIVADOS DE
PETROLEO DA REGIAO DO GRANDE ABC

JOSE LUIZ POSSA
Presidente
SINDICATO DOS TRABS NO COM.DE MIN E DER PETROLEO RIB PR

FLOREAL JACKSON ALMELA
Presidente
SIND DOS TRAB NO COM DE MIN E DER DE PETR SJ RIO PRETO

CLOVIS PETIT DE OLIVEIRA
Presidente
SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMERCIO DE MINERIOS DERIVADOS DE
PETROLEO DE PRESIDENTE PRUDENTE E REGIAO

JOSE BEZERRA NETO
Presidente
SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMERCIO DE MINERIOS E DERIVADOS DE
PETROLEO (INCLUSIVE PESQUISAS DE MINERIOS) DE CAMPINAS E REGIAO

ADILSON CARVALHO DE LIMA
Presidente
SIND TRABS COM MINERIOS DERIV PET E COMB DE SANTOS REG

ANEXOS
ANEXO I - ATA FEPETROL

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA SIPETROL SP

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO III - ATA ABC

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO IV - ATA RIBEIRÃO PRETO

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO V - ATA SÃO JOSE DO RIO PRETO

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO VI - ATA PRESIDENTE PRUDENTE

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO VII - ATA CAMPINAS

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO VIII - ATA SANTOS

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO IX - ATA SINDTRR

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.